

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Deflagração das Licitações

UASG 450432 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- GDF**SENHORES LICITANTES:**

ATENRAR-SE À NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES RELACIONADOS NESTE EDITAL NO CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASNET, NO PRAZO MÁXIMO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, nº 33.598/2012, nº 35.592/2014, e alterações posteriores, Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017/MPOG, (recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018), subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, representada por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a Ordem de Serviço nº309, de 05 de Janeiro de 2021, publicada no DODF nº 8 de novembro de 2021, p. 59 e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras, de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº 00080-00195040/2020-94

Tipo de licitação: Menor Preço Global

Data de abertura: 08/12/2021 Horário: 10h (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Programa de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001 Manutenção do Ensino Fundamental- Rede Pública- SE- Distrito Federal- OCA e 12.362.6221.2390.0001 Manutenção do Ensino Médio- Rede Pública- SE- Distrito Federal- OCA

Natureza de despesa: 33.90.39

Fonte: 100

Valor Total Anual Estimado para a Contratação: **R\$ 2.081.858,38 (dois milhões, oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos).**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em elaboração e calibragem de itens para avaliação em larga escala, sistema de teste de fluência destinado a avaliação de estudantes matriculados nos 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, elaboração e correção de avaliações em larga escala aplicadas de forma censitária na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, desde o 2º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio, no intuito de instituir e regulamentar o Sistema Permanente de Avaliação Educacional do Distrito Federal (SIPAEDF) e Simulado ENEM, tendo como responsável a Diretoria de Avaliação (DIAV), vinculada à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

1.2. Para efeito de aceitabilidade e julgamento de proposta, as especificações contidas no Edital e seus anexos prevalecerão sobre todas e quaisquer outras encontradas no sistema Comprasnet e publicações diversas.

2. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: dilic.suag@se.df.gov.br.

2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (§1º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019).

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e vincularão os participantes e a administração. (§2º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019).

2.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço: XXXXXX (Art. 24, Decreto nº 10.024/2019).

2.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>. (§1º do art. 24, Decreto nº 10.024/2019).

2.6. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22, Decreto nº 10.024/2019).

2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (§2º do Art.24, Decreto nº 10.024/2019).

3. **DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal Compras governamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e na página da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, podendo igualmente ser obtidos diretamente na Diretoria de Licitações desta Secretaria, no endereço: SBN Quadra 02 Bloco C - Térreo - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020, de segunda a sexta das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, mediante requerimento da Licitante interessada ao setor, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive lacrado.

4. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

4.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou

4.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências de habilitação deste Edital.

4.1.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014, de 03/07/2014, que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

4.1.4. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota exclusiva. (§ 2º do Art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011).

4.1.5. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras. (inciso I Art. 19, Decreto nº 10.024/2019).

4.1.6. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

4.2.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.2.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal,

nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF nº 373/2018 -PGDF/GAB/PRCON e Art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006) e Parecer nº 618/2018-PGCONS/PGDF;

4.2.4. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002. (PARECER Nº 373/2018-PRCON/PGDF).

4.2.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.2.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

4.2.7. Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias;

4.2.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

4.2.8.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital;

4.2.8.2. ou agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.

4.2.8.3. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.

4.2.8.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.2.8.5. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

4.2.9. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio www.gov.br/compras.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

- 5.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 5.1.4. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.1.5. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.1.6. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário. (Lei nº 13.726/2018 -Inciso I Art. 3º).
- 5.1.7. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.
- 5.1.8. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.gov.br/compras, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento perante o SICAF.
- 5.1.9. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. Após a divulgação do edital no sítio www.gov.br/compras, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública. (Art. 26, Decreto nº 10.024/2019).
- 6.2. A proposta deverá conter:
- 6.2.1. O preço unitário e total para objeto cotado, especificados no quadro constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, bem como o valor total global anual da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.
- 6.2.2. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

- 6.3. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação. (§1º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).
- 6.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF. (§2º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).
- 6.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital. (§4º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019);
- 6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 6.6.1. A falsidade da declaração prevista no item 6.5 e 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital. (§5º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).
- 6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (§6º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).
- 6.8. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante nos termos do item 12, não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances. (§7º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).
- 6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances. (§8º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).
- 6.10. Documentos complementares serão solicitados nos termos do capítulo XI deste edital.
- 6.11. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 6.12. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.13. O preço será fixo e irrevogável.
- 6.14. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.
- 6.15. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 6.16. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.
- 6.17. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.18. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 6.19. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 7.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão. (inciso IV Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)
- 7.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III Art. 19, Decreto nº 10.024/2019).

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Parágrafo único do Art. 28, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (Art. 29, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.
- 9.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto (dependendo do caso concreto) ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

- 9.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. (§5º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro. (§ 4º art. 30, Decreto nº 10.024/2019)
- 9.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa Aberto/fechado (Inciso III, Art. 14, Decreto nº 10.024/2019):
- 9.5.1. No modo de disputa aberto/fechado os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento menor preço.
- 9.5.2. **Do Modo de Disputa aberto/fechado**
- 9.5.2.1. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. (Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
- 9.5.2.2. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada. (§1º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
- 9.5.2.3. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. (§2º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
- 9.5.2.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 9.5.2.3., os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. (§3º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
- 9.5.2.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade. (§4º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
- 9.5.2.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.5.2.3 e 9.5.2.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 8.7.3. (§5º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
- 9.5.2.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 9.5.2.6
- 9.5.3. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.5.4. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>. (Art. 35, Decreto nº 10.024/2019)
- 9.5.5. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dando-se preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 36 do Decreto nº 10.024)

9.5.6. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.5.7. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.5.8. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.5.9. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5.9.1. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações;

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (incluído pela Lei Complementar nº 147/2014)

9.5.9.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços: (§ 2º Art. 3º Lei nº 8.666/1993)

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Art. 36, Decreto nº 10.024/2019)

9.5.9.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (§ único Art. 37 Dec. 10.024/2019)

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. (Art. 38 Dec. 10.024/2019)

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o Capítulo 10, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39, Decreto nº 10.024/2019)

11.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, **no prazo mínimo de 02 (duas) horas**, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico. (§2º Art. 38, Decreto nº 10.024/2019)

11.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários:

11.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:

11.4.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

11.4.2. O valor unitário e total para cada item cotado, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

11.4.3. As especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;

11.4.4. **Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entregue(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;

11.4.5. **Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **Anexo V**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;

11.4.6. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

11.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

11.6. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.7. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

11.8. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão. (Parágrafo único Art. 17, Decreto nº 10.024/2019)

11.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

11.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais

ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração. (Decisão nº 2180/2017 -TCDF)

11.11. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:

- 11.11.1. Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 11.11.2. Apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- 11.11.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- 11.11.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 11.11.5. Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;
- 11.11.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 11.11.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 11.11.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 11.11.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 11.11.10. estudos setoriais;
- 11.11.11. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- 11.11.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

11.12. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

12.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica:

- 12.1.1.1. Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.
- 12.1.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- 12.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 12.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

12.1.2.1. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

12.1.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

12.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.1.2.4. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br (art. 173 da LODF).

12.1.2.5. Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.1.2.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

12.1.3. **Qualificação Técnica:**

12.1.3.1. Para fins de habilitação, as empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com a especificação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

12.1.3.2. A comprovação se dará por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão, fornecido por instituição pela qual a empresa tenha prestado serviço pertinente e compatível a esse Termo de Referência. Essa comprovação deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente; Data de emissão do atestado ou da certidão;
- b) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo e função que exerce junto à empresa
- c) emitente);
- d) Descrição do serviço executado;
- e) Nota Fiscal correspondente ao atestado;
- f) Declaração, firmada pelo licitante, de que disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;

g) Declaração, firmada pelo licitante, de que, no momento da contratação, disporá de todos os equipamentos e acessórios, em seu próprio parque gráfico, necessários à perfeita execução dos serviços demandados. (Lei nº 8.666/93, art. 30, inciso II).

12.1.3.3. A empresa licitante deverá comprovar que prestou ou presta os serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, em no mínimo 30% do quantitativo total estimado.

12.1.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

12.1.4.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.1.4.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado -que deverá recair sobre o montante dos itens (ou lotes) que pretenda concorrer -constante do Anexo I.

d) **A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item b, assinado pelo seu representante legal e por um contador.** A não apresentação do documento não implicará a inabilitação do licitante, sendo esta declaração somente mais um meio de aferir os índices econômicos da empresa.

12.1.4.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balaço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para a contratação do(s) item(ns) OU do(s) grupo(s) OU do(s) item(ns) e grupo(s) que pretenda concorrer.** A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

12.1.5. **Outros Documentos:(§ 4º do Art. 26 do Decreto nº 10.024/2019)**

12.1.5.1. Declaração, em campo próprio no sistema, atestando que:

a) Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

c) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

d) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

e) A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

f) Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

g) Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE

FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

h) Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

12.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.2.1. A habilitação parcial dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos. (Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

12.2.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados nos termos do item 12.1. (§ 1º do Art. 43, Decreto nº 10.024/2019).

12.2.3. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAF, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste Edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta, conforme estipulado no item 6.1. (§ 2º do Art. 26 e § 1º do Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

12.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 6.1.

12.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

12.2.6. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro, condicionado ao estipulado no item 12.7.

12.2.7. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.2.8. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação. (§ 1º do Art. 43 da LC nº 123, alterado pela LC nº 155/2016)

12.2.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.2.10. Os documentos necessários para a habilitação, enviados conforme item 12.1, poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

12.2.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre. (Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

12.2.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o item 12.13 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. (§ único Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

- 12.2.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 12.2.14. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 12.2.15. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.
- 12.2.16. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 12.2.17. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.
- 12.2.18. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 12.2.19. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.
- 12.2.20. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 12.2.21. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar menor preço global e atender a todas as exigências do edital.
- 12.2.22. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)
- 12.2.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

13. DO RECURSO

- 13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. (Art. 44, Decreto nº 10.024/2019).
- 13.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

- 13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.
- 13.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.
- 13.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação -SEI-GDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via sistema compras governamentais, ou pelo e-mail dilicsedf@gmail.com. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016).
- 13.7. Para acesso aos autos via Sei-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), ou receber a documentação digitalizada via e-mail ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado na Seção de Procedimentos Licitatórios, localizada na Diretoria de Licitações desta Secretaria, no endereço: SBN Quadra 02 Bloco C - Térreo - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020, de segunda a sexta das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00 (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016).

14. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 14.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, ao autoridade competente do órgão e proporá a homologação. (Art. 46, Decreto nº 10.024/2019).
- 14.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente do órgão ou entidade licitante adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 45, Decreto nº 10.024/2019).
- 14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item à licitante vencedora.

15. **DO CONTRATO**

- 15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o item 14 do Termo de Referência a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93)
- 15.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro das condições estabelecidas, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.
- 15.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual. (§1º Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

- 15.4. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016).
- 15.5. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, conforme item 15.4, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. (Adequação à nova metodologia de assinatura digital)
- 15.6. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287, de 17/10/2002, do Distrito Federal que segue como Anexo VI a este Edital, e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, **PERMITIDA A SUA PRORROGAÇÃO NA FORMA DO ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/1993.**
- 15.7. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais. (§2º do Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)
- 15.9. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.10. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 15.11. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.
- 15.12. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.
- 15.13. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010).
- 15.14. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)
- 15.15. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)
- a) discriminatório contra a mulher;
 - b) que incentive a violência contra a mulher;

- c) que exponha a mulher a constrangimento;
- d) homofóbico;
- e) que represente qualquer tipo de discriminação.

15.16. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

15.17. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

15.18. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência contido no item 15.6.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.2. Prestar os serviços de acordo com as exigências feitas neste Termo de Referência e seus anexos;

16.3. Se responsabilizar pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes da prestação do serviço;

16.4. Comunicar à CONTRATANTE, em até 48 horas, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços;

16.5. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de seus funcionários e demais verbas decorrentes da prestação dos serviços;

16.6. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado, a fim de assegurar à Contratante a possibilidade de acompanhamento de cada fase de execução do Contrato, se assim desejar, bem como garantir a celeridade e confidencialidade do processo e especificamente dos itens da prova;

16.7. Acatar as orientações do Executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;

16.8. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa;

16.9. Participar de reuniões de alinhamento com a SEEDF;

16.10. Elaborar plano operacional;

16.11. Elaborar os itens conforme definido nesta proposta;

16.12. Formar a equipe da Diretoria de Avaliação da SEEDF em construção de escala de proficiência;

- 16.13. Proceder revisão de língua portuguesa, revisão de adequação do item à habilidade e revisão da adequação do item à Taxonomia SOLO nos itens elaborados;
- 16.14. Imprimir os materiais administrativos somente após autorização expressa da SEEDF;
- 16.15. Entregar todo material administrativo na gráfica da SEEDF;
- 16.16. Recolher todo material de prova de acordo com o definido no Termo de Referência;
- 16.17. Processar e entregar os resultados de acordo com o Termo;
- 16.18. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;
- 16.19. Produzir amostra inicial juntamente com a demandante, 05 dias úteis a partir da assinatura do contrato.
- 16.20. Executar fielmente as obrigações estipuladas neste Termo de Referência, que estão em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.

17. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 17.1. Participar de reuniões de alinhamento com a empresa vencedora;
- 17.2. Fornecimento das matrizes do SIPAEDF e tema da redação para o Simulado ENEM;
- 17.3. Entrega da base de dados dos estudantes e unidades escolares atualizado;
- 17.4. Devolução dos materiais de acordo com as instruções fornecidas pela contratada;
- 17.5. Demandar a necessidade de ações, não previstas nos itens anteriores, durante a execução do termo do(s) Contrato(s);
- 17.6. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
- 17.7. Designar 02 (dois) servidores como Executores, titular e suplente, respectivamente;
- 17.8. Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão dos serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- 17.9. Acompanhar, fiscalizar, controlar a execução, ficando também responsável pela validação do serviço prestado pela CONTRATADA.

18. **CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 18.1. O prazo de execução dos serviços solicitados terá início 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

- 18.2. Entrega dos itens SIPAEDF calibrados pela contratada: novembro de 2021
- 18.3. Formação sobre criação de escala de proficiência: fevereiro de 2022
- 18.4. Entrega da Prova Simulado ENEM em arquivo editável: março de 2022
- 18.5. Entrega do material Administrativo impresso do Simulado ENEM: abril de 2022
- 18.6. Correção do Simulado ENEM: julho de 2022
- 18.7. Entrega dos resultados gerais do Simulado ENEM: agosto de 2022
- 18.8. Entrega do material Administrativo impresso do SIPAEDF: julho de 2022;
- 18.9. Aplicação do teste de fluência para aferir as habilidades em leitura: novembro de 2022;
- 18.10. Recolhimento do material de aplicação do SIPAEDF nas Coordenações Regionais de Ensino: novembro de 2022;
- 18.11. Entrega dos relatórios com os resultados o SIPAEDF e do teste de fluência: janeiro de 2023
- 18.12. Este cronograma poderá sofrer alterações em caso de emergência na saúde pública, bem como, por pandemia.
- 18.13. Caso não seja possível realizar os serviços elencados neste de forma presencial, por conta da pandemia da COVID 19, as datas serão alteradas, conforme as adaptações feitas no calendário escolar da rede pública da SEEDF.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária a favor da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o atesto da respectiva Nota Fiscal ou Fatura pelo Executor, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal;
- 19.2. Para que o pagamento seja efetuado conforme item acima, a CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal ou Fatura à CONTRATANTE até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, à Secretaria de Estado de Educação;
- 19.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o Executor do Contrato devolverá a Nota Fiscal ou Fatura à CONTRATADA, ficando pendente o pagamento até a solução das pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 19.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar ao(a) executor(a) os documentos abaixo relacionados:
 - Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do Tribunal Superior do trabalho -TST.

20. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. De acordo com o estabelecido no Decreto DF nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores (**Anexo IV**).

21. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2. A anulação do pregão induz à do contrato.

21.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.4. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF -Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle –STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCDF -<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

21.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Art. 47 do Decreto nº 10.024/2019).

21.7. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras governamentais.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

- 21.9. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 21.10. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º Art. 2º, Decreto nº 10.024/2019).
- 21.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).
- 21.12. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.
- 21.13. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).
- 21.14. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.
- 21.15. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.
- 21.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília –DF, com exclusão de qualquer outro.
- 21.17. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: [61\) 3901 2319](tel:(61)39012319)/99205-4523
- 21.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone [0800-6449060](tel:0800-6449060).

22. ANEXOS

22.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

22.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.1.2. ANEXO II - Modelo de proposta;

22.1.3. ANEXO III - Minuta de Contrato;

22.1.4. ANEXO IV - Decreto DF nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

Brasília, 23 de novembro de 2021.

RENI FERNANDES

PREGOEIRO

ANEXO I DO EDITAL**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA****1. OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em elaboração e calibragem de itens para avaliação em larga escala, sistema de teste de fluência destinado a avaliação de estudantes matriculados nos 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, elaboração e correção de avaliações em larga escala aplicadas de forma censitária na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, desde o 2º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio, no intuito de instituir e regulamentar o Sistema Permanente de Avaliação Educacional do Distrito Federal (SIPAEDF) e Simulado ENEM, tendo como responsável a Diretoria de Avaliação (DIAV), vinculada à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).

2. JUSTIFICATIVA

A pretensa contratação é de importância ímpar para a SEEDF, pois tem como objetivos (i) cumprir a meta estabelecida no Plano Distrital de Educação (PDE) instituído pela Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, especificamente no que tange à estratégia 7.22 “Constituir e implementar o Sistema Permanente de Avaliação Educacional do Distrito Federal”, o qual, por sua vez, prevê a construção do Índice de Qualidade de Educação do Distrito Federal (IQEDF); e (ii) incentivar o acesso à Educação Superior e à Educação Profissional em consonância a meta 12 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Nessa perspectiva, a SEEDF deve implementar o SIPAEDF e ainda realizar um simulado para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), no qual os estudantes se ambientam aos procedimentos e materiais utilizados nas avaliações externas.

As ações constantes no Termo de Referência: elaboração de itens, calibragem de itens, teste de fluência, correções das provas, construção da escala de proficiência e formação sobre a construção da escala para servidores da SEEDF, estabelecimento do resultado de proficiência do DF, por regional de ensino, unidade escolar, etapa avaliada e estudante – propiciarão a realização de pesquisas e projetos na área de avaliação que promoverão melhorias nos processos de ensino-aprendizagem, além de fornecer insumos sobre a realidade dos estudantes na rede pública de ensino do Distrito Federal, para criação do IQEDF, de políticas públicas e de ações pedagógicas. Com o resultado dessas ações será possível que a SEEDF avalie as unidades escolares que demandam uma atenção maior, seja pela infraestrutura, formação pedagógica e engajamento dos profissionais, seja pelos índices de evasão e reprovação dos estudantes.

A SEEDF, a despeito da alta qualificação dos seus professores e técnicos, não têm servidores ou contratados com cargo de pesquisador, técnico em assuntos educacionais ou técnico em avaliação. Logo, o trabalho com avaliação realizado tem base em levantamentos bibliográficos e análise documental, assim como parcerias com professores pesquisadores que, sem custos, transferem norteamentos teórico-metodológicos. Não obstante, não há na literatura da área guias que ensinam a calibrar itens ou fazer escala de proficiência. O processo é sabido, mas a prática e rigor necessários não existem, todavia na SEEDF.

Porém, além da calibragem exigir necessariamente contratação, o processo de elaboração de itens possui etapas que impossibilitam para a próxima aplicação do SIPAEDF já conte exclusivamente com banco próprio.

Além disso, a SEEDF não possui tecnologia suficiente para a aplicação e correção da teste de fluência - essencial para medir a proficiência em alfabetização. Isso exige gravação de áudio e posterior análise das construções frasais ou pronúncia de palavras dos estudantes, sendo, pois, algo robusto para o momento.

Como sabido, as Diretrizes de Avaliação Educacional: Aprendizagem, Institucional e em Larga Escala 2014 - 2016 da SEEDF, ainda em vigor, estabelecem que o uso de provas multidisciplinares, interdisciplinares, simulados com questões de vestibulares podem constituir-se em práticas edificantes, desde que as aulas e estratégias de ensino sejam realizadas com vistas à aprendizagem de todos os estudantes. Diante disso, um dos objetivos estratégicos da SEEDF é promover a melhoria dos indicadores da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal por meio de ações que contemplem as dimensões de equidade, relevância, pertinência, eficácia e eficiência e as ações descritas no Termo de Referência estão aderentes ao referido objetivo.

Os itens (serviços) a serem contratados possuem um vínculo entre si que, por sua vez, podem impactar na correta execução do objeto como um todo. Da produção de itens, passando por sua calibragem e a formação de um banco de itens, até a impressão de material administrativo codificado junto ao sistema da empresa a ser contratada, bem como o desenvolvimento de sistema e a formação técnica para esta SEEDF, tem o objetivo macro a constituição de uma política pública de avaliação institucional e das aprendizagens de modo executar o que prevê o Plano Distrital de Educação, documento norteador das ações educacionais no âmbito do Distrito Federal.

Pelo exposto, e considerando que “o fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória”¹.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, optou-se pela modalidade Pregão Eletrônico. A princípio pode-se destacar como uma das vantagens, a melhora quanto a economia, celeridade, publicidade, desburocratização, e a eficiência, também houve melhorias consideráveis quando tratamos da ampla divulgação do certame. Perante a possibilidade de se obter um vasto número de participantes no certame e conseqüentemente atingir o maior objetivo da Administração Pública, que é a obtenção da proposta mais vantajosa, obedecendo as regras estabelecidas no edital de licitação e legislações vigentes É nítido que o pregão é um grande aperfeiçoamento para a administração pública, colabora com a redução de gastos para a realização de um procedimento licitatório, aumenta a competitividade causando efeitos rapidamente perceptíveis em relação aos valores gastos com a contratação de bens e serviços, expande as oportunidades de participação do procedimento licitatório e gera uma desburocratização nos procedimentos, trazendo mais rapidez e agilidade para a licitação. Ademais cumpre destacar que a utilização do pregão eletrônico para aquisição de bens e contratação de serviços comuns é obrigatória, conforme visualiza-se no Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019).

O referido procedimento licitatório, Pregão Eletrônico, será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo [Decreto Federal nº 10.024/2019](#), recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo [Decreto nº 40.205, de 30 de outubro de 2019](#) e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais nº(s) 26.851/2006 alterado pelos Decretos nº 35.831/2014, nº 39.103/2018 nº 39.453/2018, nº 39.860/2019, Lei 4.611/2011, Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus anexos. Assim, como disposto no Art. 1º e 3º da Lei nº 10.520/2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

De modo geral e complementar o Decreto nº 23.460/2002, define bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser, concisa e objetivamente, definidos no edital, com base nas especificações usuais de mercado.

Com a leitura dos dispositivos mencionados é possível concluir que os serviços apresentados neste Termo de Referência são fornecidos de forma ampla no mercado, sendo que não há necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da administração pública ao adquirir o serviço. Assim, a hipótese configura contratação de serviços comuns, com características e especificações usuais de mercado nos termos expostos

[...]

3.1 O processo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços, se justifica porque a SEEDF não têm servidores ou contratados com cargo de pesquisador, técnico em assuntos educacionais ou técnico em avaliação, baseia-se nas necessidades descritas nos documentos abaixo relacionados, bem como obedecerá ao disposto em:

I- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II- Parecer nº 93 do CEDF, de 20 de maio de 2014, que aprova as Diretrizes de Avaliação Educacional;

III- Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE);

IV- Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, que estabelece o Plano Distrital de Educação (PDE), com destaque para a estratégia 7.22, que versa sobre "construir e implementar o Sistema Permanente de Avaliação Educacional do Distrito Federal";

V- Portaria nº 389 do CEDF, de 04 de dezembro de 2018, que institui o Currículo em Movimento do Distrito Federal, 2ª edição

VI- Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela portaria nº 756, de 3 de abril de 2019, que regulamenta as aprendizagens essenciais a serem trabalhadas nas escolas

VII- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

VIII- Lei Complementar nº 123 /2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

IX- Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, que regulamenta o art. 34 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

X- Lei 4.611/2011 Que trata do favorecimento das Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte;

XI- Lei 8.078, de 11/09/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor);

XII- Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública;

XIII- Edital de publicação do processo licitatório.

3.1.2 Este cronograma poderá sofrer alterações em caso de emergência na saúde pública, bem como, por pandemia.

4. DO PÚBLICO ALVO

Dada a abrangência de cada um dos produtos solicitados abaixo, o público variará de acordo com o objetivo específico de cada item contratado. Ressalta-se que o público geral são os estudantes do Ensino Fundamental e Médio, das unidades escolares regulares da rede pública de ensino do Distrito Federal.

SERVIÇO	PÚBLICO	JUSTIFICATIVA
<p>- Elaboração de itens.</p> <p>- Calibragem para o SIPAEDF com uso da Teoria Clássica dos Testes (TCT) e da Teoria de Resposta ao Item (TRI).</p> <p>- Correção de avaliações em larga escala, a partir da TCT e da TRI, com</p>	<p>Todos os estudantes matriculados na rede pública de ensino do DF:</p> <p>anos iniciais/EF: 150.000</p> <p>anos finais/EF: 130.000</p> <p>ensino médio: 90.000</p>	<p>-A SEEDF, a despeito da alta qualificação dos seus professores e técnicos, não têm servidores ou contratados com cargo de pesquisador, técnico em assuntos educacionais ou técnico em avaliação;</p> <p>-Os itens (serviços) a serem contratados possuem um vínculo entre si que, por sua vez, podem impactar na correta execução do objeto como um todo. Da produção de itens, passando por sua calibragem e a formação de um banco de itens, até a impressão de material administrativo codificado junto ao sistema da empresa a ser contratada, bem como o desenvolvimento de sistema e a formação técnica para esta SEEDF, visam ao alcance de metas estabelecidas no Plano Distrital de Educação.</p>

geração de escala de proficiência.		
- Teste de Fluência - SIPAEDF	<p>Todos os estudantes do 2º e 3º anos do ensino fundamental matriculados na rede pública de ensino do DF:</p> <p>2º ano: 30.000</p> <p>3º ano: 35.000</p>	<p>-Um dos desafios da SEEDF é a alfabetização na idade certa, e o objetivo do SIPAEDF é garantir a qualidade da educação. Para garantir a alfabetização na idade certa e assim a qualidade da educação é necessário aferir a fluência em leitura dos estudantes ao final do 2º e 3º ano do Ensino Fundamental. Para tanto, é necessário um sistema que permita ao professor aplicador do teste coletar os áudios de leitura de seus estudantes, permitindo a análise da fluência em leitura. Tal sistema deverá gerar relatórios de proficiência por estudante, ano de aplicação, unidade escolar, Coordenação Regional de Ensino e de todo o Distrito Federal;</p>
- Simulado ENEM	<p>Todos os estudantes da 3ª série do Ensino Médio matriculados na rede pública de ensino do DF:</p> <p>25.000</p>	<p>-O Simulado ENEM possui importante caráter social e relevância para a educação do Distrito Federal, na medida em que envolve as unidades escolares que ofertam o Ensino Médio na simulação do exame, aos moldes do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Um dos objetivos estratégicos da SEEDF é promover a melhoria dos indicadores da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal por meio de ações que contemplem as dimensões de equidade, relevância, pertinência, eficácia e eficiência e a realização do Simulado está aderente ao referido objetivo. Pelo exposto acima, os objetivos para oferecer o Simulado ENEM são: avaliar o desempenho da escola por meio do boletim de desempenho, criar políticas públicas e promover ações pedagógicas, ambientar o estudante para o exame, promover pesquisas educacionais a partir dos dados coletados e inserir o ENEM na pauta da rede pública de Ensino do DF</p>

5. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

A solicitação de 2.400 itens se justifica pela configuração dos itens nas provas nas duas áreas de conhecimento avaliadas, essa quantidade vai suprir a necessidade por duas edições do SIPAEDF. O quantitativo de impressão de cartão respostas e correção de cartões foi feito a partir de uma projeção do número de estudantes para o ano de aplicação tendo como base o censo escolar.

6. DOS RESULTADOS ESPERADOS

A elaboração, calibragem de itens, teste de fluência e correção de avaliações fazem parte da implementação do Sistema Permanente de Avaliação Educacional do Distrito Federal, que auxiliará na(s) proposta(s) para a melhoria da qualidade da educação do DF, subsidiando a gestão no intuito de propor políticas públicas e para as unidades escolares repensarem suas práticas e aperfeiçoarem o processo de ensino-aprendizagem. O Simulado ENEM envolve as instituições educacionais que ofertam o Ensino Médio, oportunizando aos estudantes, interessados em ingressar no ensino superior, a familiarização aos tipos de provas utilizadas nos exames. Ainda, proporciona às unidades escolares uma avaliação diagnóstica que auxilia no planejamento de novas ações pedagógicas interventivas. Ele foi realizado nesta rede nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, sendo uma experiência muito exitosa; logo, a continuidade desse histórico depende desta parceria.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Elaboração de itens para o banco SIPAEDF

A SEEDF instituiu e normatizou o SIPAEDF, através da Portaria nº 38, de 18 de fevereiro de 2020, republicada em 9 de março de 2020 tendo como base a meta 7 do Plano Distrital de Educação, que coloca como responsabilidade da rede: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades. A Prova DF, instrumento do SIPAEDF, será aplicada para os 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental, 1ª, 2ª e 3ª série do Ensino Médio. Para a aplicação desse instrumento é necessário a elaboração de um banco de itens calibrados e a construção da escala de proficiência.

7.1.1 Construir 2.400 (dois mil e quatrocentos) itens a partir das matrizes de referência do SIPAEDF de língua portuguesa, matemática e alfabetização do Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio. Os itens devem necessariamente conter enunciado, texto-base, referência, quatro alternativas e justificativas para o gabarito e para os distratores. Ademais, devem ser elaborados em conformidade aos níveis de complexidade da Taxonomia de Bloom revisada, que subsidiou a criação das matrizes, e da Taxonomia SOLO, que vem ajudar a equiparar a dificuldade mostrada pela estatística e a complexidade prevista na matriz. Quantidade de itens para cada ano/série: Ensino Fundamental 2º ano 160, 3º ano 188, 4º ano 228, 5º ano 228, 6º ano 228, 7º ano 228, 8º ano 228 e 9º ano 228, Ensino Médio 1ª série 228, 2ª série 228 e 3ª série 228. Essa quantidade de itens deve ser dividida igualmente entre as áreas de língua portuguesa e matemática

7.1.2 Construir escala de proficiência em acordo com a calibragem dos itens e repassar a metodologia à SEEDF;

7.1.3 Entregar o banco de itens em documento editável e com os itens devidamente codificados, organizados pela matriz a qual faz parte e pelo nível de complexidade da Taxonomia SOLO;

7.1.4 Calibrar os itens com base na TCT e na TRI, gerando gráfico de comportamento de cada item por cada uma das teorias citadas, ou seja, a Análise Gráfica do Item (AGI) e a Curva Característica do Item (CCI). Essa calibragem deve ser entregue ao contratante;

7.1.5 Revisar os itens em três níveis: revisão de língua portuguesa, revisão de adequação do item à habilidade e revisão da adequação do item à Taxonomia de solo.

7.2 - Sistema para aferir a fluência em leitura (teste de fluência)

7.2.1 Um dos desafios da SEEDF é a alfabetização na idade certa, e o objetivo do SIPAEDF é garantir a qualidade da educação. Para garantir a alfabetização na idade certa e assim a qualidade da educação é necessário aferir a fluência em leitura dos estudantes ao final do 2º e 3º ano do Ensino Fundamental. Para tanto, é necessário um sistema que permita ao professor aplicador do teste coletar os áudios de leitura de seus estudantes, permitindo a análise da fluência em leitura. Tal sistema deverá gerar relatórios de proficiência por estudante, ano de aplicação, unidade escolar, Coordenação Regional de Ensino e de todo o Distrito Federal;

7.2.2 Aplicar o teste de fluência em leitura em uma edição e entregar os resultados gerados em documento editável;

7.2.3 Repassar toda tecnologia do sistema, incluindo o código fonte, de forma que o contratante consiga aplicar o teste em outras edições.

7.3 Impressão do material administrativo do SIPAEDF

7.3.1 Impressão de cartão resposta codificado por estudante de acordo com a base entregue pelo contratante;

7.3.2 Impressão das listas de frequências codificadas por turma de acordo com a base entregue pela contratante;

7.3.3 Impressão do Relatório de aplicação codificado por unidade escolar de acordo com a base entregue pela contratante;

7.3.4 Todo material administrativo deve ser entregue na gráfica da SEEDF dentro de malotes codificados por unidades escolares, de acordo com a base entregue pela contratante. A quantidade de malotes deve comportar as provas impressas que serão inseridas pela contratante.

7.4 Correção dos gabaritos e elaboração do resultado a partir de escala de proficiência do SIPAEDF.

7.4.1 A contratada deverá recolher todo material de aplicação do SIPAEDF nas 14 Coordenações Regionais de Ensino (CRE) até 4 dias após a aplicação. Esse material será composto por cadernos de questões utilizados e não utilizados e material administrativo;

7.4.2 A partir dos gabaritos e com base na TRI, deverá gerar resultado numérico – em uma escala de proficiência de 0 a 1000 – para o DF, para cada CRE, para cada unidade escolar e cada estudante, alocando-os em quatro níveis pedagógicos que serão informados pela SEEDF. Os boletins e relatórios deverão ser em formato digital e devem sinalizar as fragilidades e potencialidades observadas, com base nas habilidades avaliadas, por estudante, por turma, por unidade escolar, por CRE e pelo DF. A contratada deverá repassar os arquivos das análises de TRI realizadas com o uso do modelo logístico de 3 parâmetros para a SEEDF, para estudos e reprodução futura;

7.4.3 A SEEDF, por meio da Diretoria de Avaliação, deve acompanhar todo o processo de elaboração da Escala de Proficiência e geração dos resultados, de modo que fica a contratada responsável por repassar informações sensíveis sobre o processo e capacitar a equipe para posterior continuidade das ações, sanando, por conseguinte, todas as dúvidas que surgirem no percurso;

7.4.4 A partir dos gabaritos dos questionários de contexto, a contratada deve gerar relatórios de aplicação com os dados tal qual foram coletados, bem como disponibilizar os dados coletados em formato editável, para posterior análise dos setores responsáveis na SEEDF.

7.5 Formação sobre criação de escala de proficiência

7.5.1 Ofertar curso de capacitação para os servidores lotados na Diretoria de Avaliação da SEEDF sobre a criação de uma escala de proficiência e geração de resultados. A capacitação deverá acontecer online com carga horária de no mínimo 80h, distribuídas em horas diretas e indiretas. Ao final da capacitação deverá ser entregue a DIAV os vídeos gravados da formação. As 22 pessoas da equipe participarão da capacitação.

7.6 Simulado ENEM

7.6.1 O Simulado ENEM possui importante caráter social e relevância para a educação do Distrito Federal, na medida em que envolve as unidades escolares que ofertam o Ensino Médio na simulação do exame, aos moldes do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Um dos objetivos estratégicos da SEEDF é promover a melhoria dos indicadores da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal por meio de ações que contemplem as dimensões de equidade, relevância, pertinência, eficácia e eficiência e a realização do Simulado está aderente ao referido objetivo. Pelo exposto acima, os objetivos para oferecer o Simulado ENEM são: avaliar o desempenho da escola por meio do boletim de desempenho, criar políticas públicas e promover ações pedagógicas, ambientar o estudante para o exame, promover pesquisas educacionais a partir dos dados coletados e inserir o ENEM na pauta da rede pública de Ensino do DF;

7.6.2 Desenvolver uma prova similar ao ENEM com itens calibrados e já aplicados anteriormente no Exame Nacional do Ensino Médio. O tema para a redação será determinado pela contratante. Toda construção da prova deve ser acompanhada pela Diretoria de Avaliação da SEEDF e após aprovação deve ser entregue em arquivo editável para a contratante.

7.7 Correção dos gabaritos do Simulado ENEM e elaboração do resultado.

7.7.1 A contratada deverá recolher todo material de aplicação do Simulado ENEM nas 14 Coordenações Regionais de Ensino (CREs) até 4 dias após a aplicação. Esse material será composto por caderno de questões utilizados e não utilizados e material administrativo;

7.7.2 Proceder à correção das provas objetivas e das redações;

7.7.3 Disponibilizar 50% das melhores redações para a SEEDF;

7.7.4 Disponibilizar os resultados por estudante após 20 dias da data da aplicação;

7.7.5 Elaborar boletins de desempenho, por área de conhecimento, com informações separadas de Ensino Médio (EM) e Educação de Jovens e Adultos (EJA) e os entregará, em formato PDF, contemplando: média do diurno (EM e EJA); média do noturno (EM e EJA); média por CRE (EM, EJA e geral); menor nota do diurno (EM e EJA); menor nota do noturno (EM e EJA); menor nota por CRE (EM, EJA e geral) maior nota do diurno (EM e EJA); maior nota do noturno (EM e EJA); maior nota por CRE (EM, EJA e geral); menor nota do DF (EM, EJA e geral); maior nota do DF (EM, EJA e geral); média do DF (EM, EJA e geral); percentual de abstenção dos três turnos (1º e 2º dias).

7.8 Impressão do material administrativo do Simulado ENEM

7.8.1 Impressão de cartão resposta codificado por estudante de acordo com a base entregue pela contratante.

7.8.2 Impressão das listas de frequência codificada por turma de acordo com a base entregue pela contratante;

7.8.3 Impressão do relatório de aplicação codificado por unidade escolar de acordo com a base entregue pela contratante;

7.8.4 Todo material administrativo deve ser entregue dentro de malotes codificados por unidades escolares de acordo com a base entregue pela contratante. A quantidade de malotes deve comportar as provas impressas que serão inseridas pela contratante.

8. CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O prazo de execução dos serviços solicitados terá início 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.2 Entrega dos itens SIPAEDF calibrados pela contratada: abril de 2021

8.3 Formação sobre criação de escala de proficiência: maio de 2022

8.4 Entrega da Prova Simulado ENEM em arquivo editável: março de 2022

8.5 Entrega do material Administrativo impresso do Simulado ENEM: abril de 2022

8.6 Correção do Simulado ENEM: julho de 2022

8.7 Entrega dos resultados gerais do Simulado ENEM: agosto de 2022

8.8 Entrega do material Administrativo impresso do SIPAEDF: julho de 2022;

8.9 Aplicação do teste de fluência para aferir as habilidades em leitura: novembro de 2022;

8.10 Recolhimento do material de aplicação do SIPAEDF nas Coordenações Regionais de Ensino: novembro de 2022;

8.11 Entrega dos relatórios com os resultados o SIPAEDF e do teste de fluência: janeiro de 2023

8.12 Este cronograma poderá sofrer alterações em caso de emergência na saúde pública, bem como, por pandemia.

8.13 Caso não seja possível realizar os serviços elencados neste de forma presencial, por conta da pandemia da COVID 19, as datas serão alteradas, conforme as adaptações feitas no calendário escolar da rede pública da SEEDF.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Para fins de habilitação, as empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com a especificação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

9.2 A comprovação se dará por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão, fornecido por instituição pela qual a empresa tenha prestado serviço pertinente e compatível a esse Termo de Referência. Essa comprovação deverá conter as seguintes informações:

- Nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente; Data de emissão do atestado ou da certidão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo e função que exerce junto à empresa

emitente);

- Descrição do serviço executado;
- Nota Fiscal correspondente ao atestado;
- Declaração, firmada pelo licitante, de que disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;
- Declaração, firmada pelo licitante, de que, no momento da contratação, disporá de todos os equipamentos e acessórios, em seu próprio parque gráfico, necessários à perfeita execução dos serviços demandados. (Lei nº 8.666/93, art. 30, inciso II);

9.3 A empresa licitante deverá comprovar que prestou ou presta os serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, em no mínimo 30% do quantitativo total estimado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2 Prestar os serviços de acordo com as exigências feitas neste Termo de Referência e em seu anexo I - Cronograma físico-financeiro;

10.3 Se responsabilizar pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes da prestação do serviço;

10.4 Comunicar à CONTRATANTE, em até 48 horas, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços;

10.5 Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de seus funcionários e demais verbas decorrentes da prestação dos serviços;

10.6 Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado, a fim de assegurar à Contratante a possibilidade de acompanhamento de cada fase de execução do Contrato, se assim desejar, bem como garantir a celeridade e confidencialidade do processo e especificamente dos itens da prova;

10.7 Acatar as orientações do Executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;

10.8 Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa;

10.9 Participar de reuniões de alinhamento com a SEEDF;

10.10 Elaborar plano operacional;

10.11 Elaborar os itens conforme definido nesta proposta;

10.12 Formar a equipe da Diretoria de Avaliação da SEEDF em construção de escala de proficiência;

10.13 Proceder revisão de língua portuguesa, revisão de adequação do item à habilidade e revisão da adequação do item à Taxonomia SOLO nos itens elaborados;

10.14 Imprimir os materiais administrativos somente após autorização expressa da SEEDF;

10.15 Entregar todo material administrativo na gráfica da SEEDF;

10.16 Recolher todo material de prova de acordo com o definido no Termo de Referência;

10.17 Processar e entregar os resultados de acordo com o Termo;

10.18 A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;

10.19 Produzir amostra inicial juntamente com a demandante, 05 dias úteis a partir da assinatura do contrato;

10.20 Executar fielmente as obrigações estipuladas neste Termo de Referência, que estão em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Participar de reuniões de alinhamento com a empresa vencedora;

11.2 Fornecimento das matrizes do SIPAEDF e tema da redação para o Simulado ENEM;

11.3 Entrega da base de dados dos estudantes e unidades escolares atualizado;

11.4 Devolução dos materiais de acordo com as instruções fornecidas pela contratada;

11.5 Demandar a necessidade de ações, não previstas nos itens anteriores, durante a execução do termo do(s) Contrato(s);

11.6 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

11.7 Designar 02 (dois) servidores como Executores, titular e suplente, respectivamente;

11.8 Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão dos serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

11.9 Acompanhar, fiscalizar, controlar a execução, ficando também responsável pela validação do serviço prestado pela CONTRATADA.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária a favor da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o atesto da respectiva Nota Fiscal ou Fatura pelo Executor, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal;

12.2 Para que o pagamento seja efetuado conforme item acima, a CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal ou Fatura à CONTRATANTE até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, à Secretaria de Estado de Educação;

12.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o Executor do Contrato devolverá a Nota Fiscal ou Fatura à CONTRATADA, ficando pendente o pagamento até a solução das pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

12.4 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar ao(a) executor(a) os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do Tribunal Superior do trabalho -TST

13 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

13.1.O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, poderá designar, se for o caso, em ato publicado no DODF, 02 (dois) executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil;

13.2 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ou por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nos 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil;

13.3 O representante ou os membros da comissão gestora do contrato deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

13.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.5 O representante ou a comissão gestora do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14 - PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

15. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1 A garantia dos serviços executados deverá ser de 06 (seis) meses, no mínimo, após o atesto dos serviços pelo Executor do Contrato;

15.2 Os materiais entregues na prestação dos serviços que apresentem defeito de fabricação ou falhas no funcionamento deverão ser substituídos imediatamente, sem qualquer ônus para a Contratante;

15.3 Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016, analisado conforme o caso.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07 (e suas alterações posteriores), que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

16.2 O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, de acordo com os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

16.3 No caso de não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

16.3.1 advertência;

16.3.2 multa;

16.3.3 suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

16.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

16.4 As sanções previstas nos itens 16.3.1, 16.3.3 e 16.3.4 deste poderão ser aplicadas juntamente com a do item 16.3.2, facultada a defesa prévia a contratada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

17.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

17.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

17.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993;

17.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017;

17.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

17.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber;

17.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

17.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco de Brasília - BRB, com correção monetária;

17.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

17.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 e 838 do Código Civil;

17.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

17.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

17.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria

17.12 Será considerada extinta a garantia:

17.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017;

17.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

17.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato.

18 - DO JULGAMENTO

18.1 O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço global em atenção ao Art. 45, inc. I, da Lei nº 8.666/1993;

Justificativa: Para a implementação do SIPAEDF faz-se necessário o cumprimento de várias etapas que se inter relacionam, a fragmentação das fases no processo pode acarretar prejuízos ao cumprimento do objeto, dada a especificidade do objeto que exige serviços técnicos, consultivos, operacionais, por meio de pessoal qualificado. Assim, o julgamento por menor preço global, busca garantir que a empresa contratada seja a responsável por todo processo garantindo o sigilo e a lisura.

18.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

19 - DA RESERVA DE COTAS

Por entender que o cumprimento do objeto, por diferentes empresas, trará prejuízo a Administração Pública, uma vez que poderá afetar o sigilo que os itens da prova carecem e a fim de garantir a isonomia a todos os estudantes, bem como objetivando maior celeridade ao processo, tendo em vista o ano atípico que tivemos, por conta da pandemia da COVID 19, onde a educação foi especialmente afetada não será reservada a cota de 25% (vinte e cinco por cento) para as micro e pequenas empresas.

20 - DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os serviços em tela são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

20.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

21 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art.2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica, fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

22. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Elaborado por:

Michelle Cruz Camargo de Oliveira Diretora

Diretoria de Avaliação

Diretora

Autorizado por:

Tendo em vista a necessidade de (i) cumprir a meta estabelecida no Plano Distrital de Educação (PDE) instituído pela Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, especificamente no que tange à estratégia 7.22 “Constituir e implementar o Sistema Permanente de Avaliação Educacional do Distrito Federal (SIPAEDF), bem como (ii) incentivar o acesso à Educação Superior e à Educação Profissional em consonância a meta 12 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Com base no Art. 14, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência e seu Anexo, elaborados com base no Estudo Técnico Preliminar, o qual motiva a necessidade de realização de processo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em elaboração, calibragem de itens, prova de fluência para alfabetização, construção e correção de avaliações em larga escala, e estou de acordo com as informações exaradas.

ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA

Cronograma físico-financeiro

OBJETOS	ETAPAS	PERÍODO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	VALOR	FINANCEIRO
TR	DE REFERÊNCIA	DE REFERÊNCIA		UNITÁRIO	TOTAL	(%)

				(R\$)	(R\$)	
Sistema Permanente de Avaliação Educacional do Distrito Federal (SIPAEDF)	1ª etapa	abril de 2022	Entrega dos 2.400 itens elaborados e calibrados	R\$ 332,24	R\$ 797.376,00	27,52%
	2ª etapa	maio de 2022	Construção de escala de proficiência e formação sobre a metodologia para essa construção	R\$ 66.259,81	R\$ 66.259,81	2,29%
	3ª etapa	julho de 2022;	Entrega do material administrativo impresso 740.000 gabaritos	R\$ 0,54	R\$ 399.600,00	13,79%
	4ª etapa	novembro de 2022	Aplicação do teste para aferir a fluência em leitura (teste de fluência) e recolhimento do material de aplicação nas Coordenações Regionais de Ensino	R\$ 485.255,90	R\$ 485.255,90	16,75%
	5ª etapa	Dezembro de 2022	Correção dos 740.000 gabaritos e elaboração do resultado a partir de escala de proficiência do SIPAEDF, entrega dos relatórios do teste de fluência e repassar toda tecnologia do sistema, incluindo o código fonte	R\$ 1,16	R\$ 858.400,00	29,63%

Simulado ENEM	6ª etapa	março abril 2022	e de	Entrega da prova em arquivo editável e entrega do material Administrativo impresso	R\$ 1.577,62	R\$ 1.577,62	0,05%
	7ª etapa	julho agosto 2022	e de	Correção dos 25.000 gabaritos Entrega resultados gerais dos resultados gerais	R\$ 11,54	R\$ 288.500,00	9,96%
TOTAL ESTIMADO						R\$ 2.896.969,33	100%

ANEXO II DO EDITAL

MODELO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Endereço: SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia, térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 – DF

Apresentamos proposta de PREÇOS acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico n.º 37/2021-SUAG/SEE-DF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para prestação do serviço são conforme abaixo:

OBJETOS TR	ETAPAS DE REFERÊNCIA	PERÍODO DE REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	FINANCEIRO (%)
Sistema Permanente de Avaliação Educativa do Distrito Federal (SIPAEDF)	1ª etapa	abril de 2022	Entrega dos 2.400 itens elaborados e calibrados	R\$ 332,24	R\$ 797.376,00	27,52%
	2ª etapa	maio de 2022	Construção de escala de proficiência e formação sobre a metodologia para essa construção	R\$ 66.259,81	R\$ 66.259,81	2,29%
	3ª etapa	julho de 2022;	Entrega do material administrativo impresso 740.000 gabaritos	R\$ 0,54	R\$ 399.600,00	13,79%
	4ª etapa	novembro de 2022	Aplicação do teste para aferir a fluência em leitura (teste de fluência) e recolhimento do material de aplicação nas Coordenações Regionais de Ensino	R\$ 485.255,90	R\$ 485.255,90	16,75%
	5ª etapa	Dezembro de 2022	Correção dos 740.000 gabaritos e elaboração do resultado a partir de escala de proficiência do SIPAEDF, entrega dos relatórios do teste de fluência e repassar toda tecnologia do sistema, incluindo o código fonte	R\$ 1,16	R\$ 858.400,00	29,63%
Simulado ENEM	6ª etapa	março e de abril 2022	Entrega da prova em arquivo editável e entrega do material Administrativo impresso	R\$ 1.577,62	R\$ 1.577,62	0,05%

	7ª etapa	julho e agosto de 2022	Correção dos 25.000 gabaritos Entrega resultados gerais dos resultados gerais	R\$ 11,54	R\$ 288.500,00	9,96%
Total estimado:					R\$ 2.896.969,33	100%

Declaramos que esta proposta tem validade de XX(XX) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para prestação do serviço será de até (XX) dias úteis, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.

Apresento garantia conforme estabelecido no **Anexo I do edital**.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Declaro que não incorremos nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

DECLARAMOS AINDA QUE, ATENDEMOS OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF , XX de XXX de 20XX.

XXX

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 04/2002 com alterações.

Processo nº 00080-00195040/2020-94

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto prestação de serviços técnicos em elaboração e calibragem de itens para avaliação em larga escala, sistema de teste de fluência destinado a avaliação de estudantes matriculados nos 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, elaboração e correção de avaliações em larga escala aplicadas de forma censitária na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, desde o 2º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio, no intuito de instituir e regulamentar o Sistema Permanente de Avaliação Educacional do Distrito Federal (SIPAEDF) e Simulado ENEM, tendo como responsável a Diretoria de Avaliação (DIAV), vinculada à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____(_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo– IPCA.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos da Lei Distrital nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.639/2013 e alterações posteriores.

7.3. Os pagamentos somente serão efetuadas pela contratante após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

7.4. Para fins de garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, será adotado a seguinte:

7.4.1. os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador.
OU

7.4.1. os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de 5% (cinco por cento), conforme previsão constante do item 17 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 Participar de reuniões de alinhamento com a empresa vencedora;

10.2 Fornecimento das matrizes do SIPAEDF e tema da redação para o Simulado ENEM;

10.3 Entrega da base de dados dos estudantes e unidades escolares atualizado;

10.4 Devolução dos materiais de acordo com as instruções fornecidas pela contratada;

10.5 Demandar a necessidade de ações, não previstas nos itens anteriores, durante a execução do termo do(s) Contrato(s);

10.6 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

10.7 Designar 02 (dois) servidores como Executores, titular e suplente, respectivamente;

10.8 Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão dos serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

10.9 Acompanhar, fiscalizar, controlar a execução, ficando também responsável pela validação do serviço prestado pela CONTRATADA.

10.10. Não será transferido ao Distrito Federal quaisquer responsabilidades por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais/empresariais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, assim como a inexistência de formação de vínculo empregatício da contratada com a Administração Pública distrital.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2 Prestar os serviços de acordo com as exigências feitas neste Termo de Referência e seus anexos;

11.3 Se responsabilizar pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes da prestação do serviço;

11.4 Comunicar à CONTRATANTE, em até 48 horas, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços;

11.5 Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de seus funcionários e demais verbas decorrentes da prestação dos serviços;

11.6 Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado, a fim de assegurar à Contratante a possibilidade de acompanhamento de cada fase de execução do Contrato, se assim desejar, bem como garantir a celeridade e confidencialidade do processo e especificamente dos itens da prova;

11.7 Acatar as orientações do Executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;

11.8 Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa;

- 11.9 Participar de reuniões de alinhamento com a SEEDF;
- 11.10 Elaborar plano operacional;
- 11.11 Elaborar os itens conforme definido nesta proposta;
- 11.12 Formar a equipe da Diretoria de Avaliação da SEEDF em construção de escala de proficiência;
- 11.13 Proceder revisão de língua portuguesa, revisão de adequação do item à habilidade e revisão da adequação do item à Taxonomia SOLO nos itens elaborados;
- 11.14 Imprimir os materiais administrativos somente após autorização expressa da SEEDF;
- 11.15 Entregar todo material administrativo na gráfica da SEEDF;
- 11.16 Recolher todo material de prova de acordo com o definido no Termo de Referência;
- 11.17 Processar e entregar os resultados de acordo com o Termo;
- 11.18 A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;
- 11.19 Produzir amostra inicial juntamente com a demandante, 05 dias úteis a partir da assinatura do contrato.
- 11.20 A contratada não poderá transferir ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais/empresariais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, assim como a inexistência de formação de vínculo empregatício da contratada com a Administração Pública distrital.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3 - Caberá o reajuste/repactuação de preços para a contratação de serviços continuados, observado o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, conforme previsão no Edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo segundo - O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1 O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE].

Cláusula Décima Nona – Do combate à Corrupção

19.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone [0800-6449060](tel:0800-6449060). (Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

ANEXO IV DO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 37/2021 /Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

DECRETO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006. Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada

será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução. § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

(Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos;

e II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2) (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar: (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa. Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou. **CAPÍTULO V DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **RENÍ DE PAULA FERNANDES - Matr.0248496-X, Diretor(a) de Deflagração das Licitações**, em 23/11/2021, às 10:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=74665510 código CRC= **3CCA3E23**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF